

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Carapicuíba, 28 de junho de 2024.

## COMUNICADO

Ref.: Concorrência nº 20 / 24.

Informamos pelo presente que a Anaesp impetrou o recurso em anexo contra a decisão de habilitação da licitação supra.

Ivana Lopes

Agente de Contratação



# anaesp

associação nacional de apoio ao ensino,  
saúde e políticas públicas de desenvolvimento

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA - SP**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5484/2024  
CONCORRÊNCIA 20/24**

**ANAESP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.954.994/0001-00, por sua representante legal Marcell Pascoal Barros Hemerly, portadora do RG nº 3.379.270 e CPF nº 137.504.817-17, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no nos itens nºs 15.8 e 15.12 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

## **1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE**

Com efeito, o presente recurso encontra fundamento legal no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. A r. ATA da sessão reservada para análise dos documentos de habilitação recorrida foi lavrada em 24 de junho de 2024.

Todavia, foi protocolado pedido de vistas para assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, garantindo, assim, a lisura e a transparência do processo em questão e suspensão do prazo recursal, na data de 25/06/2024 sob o número de protocolo 19148/2024:

INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 19148/2024	
<b>64250814 - ANAESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO</b> CPF/CNPJ: 02954994000100 TELEFONE: (11) 4890-2384/CEL. ENDEREÇO: Rtd Negro, 1030 Complemento Escritório 206 Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville - Barueri - SP PROCESSO Nº: 19148/2024 DATA ABERTURA: 25/06/2024 11:47:42	<b>SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO</b> SETOR CADASTRO: PROTOCOLO USUARIO CADASTRO: MARCELO DA SILVA DATA CADASTRO: 26/08/2024 11:07:42 SETOR INICIAL: PROTOCOLO SETOR ATUAL: 6.1.14 - PROTOCOLO
<b>Informações Referentes à Solicitação do Processo</b>	
TIPO DE PROCESSO SEC. MUN. DA FAZENDA ASSUNTO DO PROCESSO SOLICITAÇÃO - SOLICITA VISTAS E CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 5484/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024	

CNPJ 02.954.994/0001-00  
Alameda Rio Negro, nº 1030, Alphaville, Barueri/SP - CEP 06.454-000 -  
Telefone: (11) 4890-2384 - E-mail: [anacsp@anacsp.org.br](mailto:anacsp@anacsp.org.br) - [www.anacsp.org.br](http://www.anacsp.org.br)

02  
Esse documento foi assinado por MARCELI PASCOAL BARROS HEMERLY. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/RQGOW-JQ9P4-DNU52>



Desta forma, considerando que o início da contagem do prazo seria a partir do dia 25/06/2024 nos termos do Art. 183 da Lei 14.133/21, entretanto, teve sua suspensão após o requerimento com o pedido de cópia, considerará como início do prazo a data de seu protocolo (25/06/2024), logo, nos termos Art. 183 da Lei 14.133/21, excluindo-se do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, a contagem do prazo se iniciou em 26/06/2024, **sendo certo que se findará em 28 de junho de 2024, deste modo, considerando a apresentação do recurso na presente data, é tempestivo.**

## **2. BREVE RELATO DOS FATOS**

No dia 20 de junho de 2024, foi realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes das licitantes e abertura, análise e julgamento dos envelopes de habilitação das participantes. Após a abertura e rubrica dos documentos, os apontamentos das entidades foram anexados na ATA e a sessão encerrada.

Após, no dia 24 de junho de 2024, foi reaberta a sessão com a finalidade específica de dar continuidade à formalização da Concorrência e proclamar o resultado da fase de habilitação, no qual, foram consideradas inabilitadas as entidades:

- **INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA;**
- **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA;**
- **ANAESP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO**

Por outro lado, restou habilitada as licitantes:

- **HOSPITAL MAHATMA GANDHI;**
- **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL;**
- **BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE;**
- **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”;**
- **PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**



# anaesp

associação nacional de apoio ao ensino,  
saúde e políticas públicas de desenvolvimento

Ocorre que, com o devido respeito, a decisão foi manifestamente incorreta, isso pois, não merece ser mantida a inabilitação da Recorrente, tendo em vista que atende plenamente aos requisitos do Edital.

### **3. PRELIMINARMENTE – SÚMULA 346 e 473/STF – ADMINISTRAÇÃO PODE REVER SEUS ATOS DE OFÍCIO**

Desde já, insta antes de adentrar no mérito, insta esclarecer que, a Administração pode rever seus atos de **OFÍCIO** quando eivados de irregularidades ou ilegalidade:

#### **Súmula 473 - STF**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### **Súmula 346 - STF**

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Nestes termos, inclusive é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. GRADUAÇÃO DE CABO. ANULAÇÃO DA PROMOÇÃO. ORDEM DENEGADA, PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Hipótese em que a impetrante não realizou a Inspeção de Saúde e o Teste de Aptidão Física. **Administração que pode rever seus próprios atos, anulando seus atos inválidos, de ofício ou por provocação de pessoa interessada.** Lei Estadual nº 10.177/1998. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1015804-02.2018.8.26.0053; Relator (a): Camargo Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 12ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/07/2022; Data de Registro: 15/07/2022)

Desta forma, considerando que a decisão que inabilitou a Recorrente por suposta ausência de atendimento dos itens 8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7 do Edital, está eivada de vícios, haja vista que, a Recorrente de fato atendeu aos itens, logo, **INDEPENDENTEMENTE DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO, A ADMINISTRAÇÃO TERIA O DEVER DE REVER SUA DECISÃO DE OFÍCIO.**

### **4. DO MÉRITO**

CNPJ 02.954.994/0001-00

Alameda Rio Negro, nº 1030, Alphaville, Barueri/SP - CEP 06.454-000 -  
Telefone: (11) 4890-2384 - E-mail: [anaesp@anaesp.org.br](mailto:anaesp@anaesp.org.br) - [www.anaesp.org.br](http://www.anaesp.org.br)



**4.1. DA EFETIVA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DOS ITENS**  
**8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7 - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO**  
**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Segundo a decisão dos agentes de contratação e equipe de apoio, a Recorrente não teria atendido os itens 8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7, no qual, dispõem:

*8.2.2.5. Declaração comprometendo-se, quando do término da sua colaboração com o poder público a transferir a parcela de seu patrimônio adquirida com recursos públicos municipais que lhe foram destinados, a outra organização social indicada pelo poder executivo, conforme modelo no Anexo XIV;*

*8.2.2.6. Declaração sujeitando-se aos mecanismos de controle social dos recursos públicos municipais que lhes sejam destinados, inclusive por parte do tribunal de contas do estado, conforme modelo no Anexo XIV;*

*8.2.2.7. Declaração afirmando plena ciência do teor da lei municipal nº 3.493/2017 comprometendo-se a cumpri-la em todos os seus termos, conforme modelo no Anexo XIV.*

Vejamos ainda o citado anexo XIV:

**ANEXO XIV - REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSS**

À  
Prefeitura Municipal de Carapicuíba  
Concorrência nº 20 / 24 - Chamamento Público nº. 01 / 2024  
Processo nº. 5484 / 2024

Objeto: **QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.493/2017, COM A LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO COM A LEI Nº 9.637/1993, PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BRUNO COVAS (UPA BRUNO COVAS).**

A entidade ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede em ....., na Rua/AV. ...., requer, nos termos do Art. 7º da Lei nº 3.493, de 14 de Dezembro de 2017, sua qualificação como organização social, declarando, sob as penas da Lei:

- 1 - Compromete-se, quando do término da sua colaboração com o Poder Público, a transferir a parcela de seu patrimônio adquirida com recursos públicos municipais que lhe foram destinados, a outra organização social indicada pelo Poder Executivo;
- 2 - Sujeta-se aos mecanismos de controle social dos recursos públicos municipais que lhe sejam destinados, inclusive por parte do Tribunal de Contas do Estado;
- 3 - Afirma plena ciência do teor da Lei nº 3.493/2017, comprometendo-se a cumpri-la em todos os seus termos;

Carapicuíba, de ..... de 2024

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

Desta forma, veja-se o documento juntado pela Recorrente:

## REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSS

A  
Prefeitura Municipal de Carapicuíba  
Chamamento Público nº 01/2024  
Processo nº 5484/2024

Objeto: **QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.493/2017, COM A LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO COM A LEI Nº 9.637/1993, PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BRUNO COVAS (UPA BRUNO COVAS).**

A entidade ANAESP – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.954.994/0001-00, com sede localizada no Escritório comercial à Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206 - Condomínio Stadium - Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, Barueri - SP, CEP 06454-000, requer, nos termos do Art. 7º da Lei nº 3.493, de 14 de Dezembro de 2017, sua qualificação como organização social, declarando, sob as penas da Lei:

1. Compromete-se, quando do término da sua colaboração com o Poder Público, a transferir a parcela de seu patrimônio adquirida com recursos públicos municipais que lhe foram destinados, a outra organização social indicada pelo Poder Executivo;
2. Sujeita-se aos mecanismos de controle social dos recursos públicos municipais que lhe sejam destinados, inclusive por parte do Tribunal de Contas do Estado;
3. Afirma plena ciência do teor da Lei nº 3.493/2017, comprometendo-se a cumpri-la em todos os seus termos;

Barueri – SP, 17 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:  
MARCELI PASCOAL BARRROS HEMERLY  
CPF: 504.812.22-9  
Certificado emitido por AC CNOL RFD v3  
Data: 17/06/2024 14:20:14 -03:00

Signiforte

Marceli Pascoal Barros Hemerly – Representante Legal

E, ainda, o documento juntado pela Entidade habilitada **“PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE”**:

## ANEXO XIV - REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSS

A  
Prefeitura Municipal de Carapicuíba  
Chamamento Público nº. 01 / 2024  
Processo nº. 5484 / 2024

Objeto: **QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.493/2017, COM A LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO COM A LEI Nº 9.637/1993, PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BRUNO COVAS (UPA BRUNO COVAS).**

A Entidade, **Provitta Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde**, inscrita no CNPJ nº 25.066.410/0001-66, sediada a rua São Sebastião, 483 – Bairro São Sebastião – Clevelândia/PR, telefone (41) 4101-2090, e-mail: [licitacoes@provitta.org.br](mailto:licitacoes@provitta.org.br), por intermédio de seu representante legal, Sra. Julia Marcele Cruzetta, portador da Carteira de Identidade nº 11.036.284-6 e do CPF nº 111.903.849-90, requer, nos termos do Art. 7º da Lei nº 3.493, de 14 de Dezembro de 2017, sua qualificação como organização social, declarando, sob as penas da Lei:

- 1 - Compromete-se, quando do término da sua colaboração com o Poder Público, a transferir a parcela de seu patrimônio adquirida com recursos públicos municipais que lhe foram destinados, a outra organização social indicada pelo Poder Executivo;
- 2 - Sujeita-se aos mecanismos de controle social dos recursos públicos municipais que lhe sejam destinados, inclusive por parte do Tribunal de Contas do Estado;
- 3 - Afirma plena ciência do teor da Lei nº 3.493/2017, comprometendo-se a cumpri-la em todos os seus termos;



  
Julia Marcele Cruzetta  
CPF Nº: 111.903.849-90

CNPJ 02.954.994/0001-00

Alameda Rio Negro, nº 1030, Alphaville, Barueri/SP - CEP 06.454-000 -  
Telefone: (11) 4890-2384 - E-mail: [anaesp@anaesp.org.br](mailto:anaesp@anaesp.org.br) - [www.anaesp.org.br](http://www.anaesp.org.br)



# anaesp

associação nacional de apoio ao ensino,  
saúde e políticas públicas de desenvolvimento

Desse modo, **se verifica que a Recorrente preencheu manifestamente o requisito do Edital e eventual inabilitação, feriria imensamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Insta esclarecer a necessidade de vinculação ao disposto no edital, vez que o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas e da documentação, seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, pois este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** tem como finalidade principal, evitar que administradores realizem análise de propostas e de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

CNPJ 02.954.994/0001-00

Alameda Rio Negro, nº 1030, Alphaville, Barueri/SP - CEP 06.454-000 -  
Telefone: (11) 4890-2384 - E-mail: [anaesp@anaesp.org.br](mailto:anaesp@anaesp.org.br) - [www.anaesp.org.br](http://www.anaesp.org.br)

07  
Esse documento foi assinado por MARCELI PASCOAL BARROS HEMERLY. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/RQGQW-JQ9P4-DNUJ2->



O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Assim, é dever da Administração, respeitar todo o processo administrativo licitatório seguindo estritamente os fundamentos contidos no instrumento convocatório, bem como na legislação vigente, devendo sua interpretação se pautar no princípio da supremacia do interesse público, somados aos demais princípios basilares que norteiam a atuação do agente público, na forma da a **Lei nº 14.133/21, art. 5º, que diz:**

*Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***

Portanto, pelo exposto, haja vista a presença dos requisitos do Edital, requer-se a modificação da decisão que inabilitou a Recorrente a fim de seja efetivamente habilitada para prosseguir na participação do certame.

## **5. DO PEDIDO**

Dessa forma, diante de tudo o quanto foi exposto, resta claro que o Recurso apresentado deverá ser considerado totalmente procedente, **devendo a entidade “ANAESP” ser HABILITADA, podendo ser, inclusive de OFÍCIO,** como única medida apta a resguardar os direitos inerentes à Administração e aos próprios Administrados.

Termos em que,  
P. deferimento.

Carapicuíba/SP, 28 de junho de 2024.

CNPJ 02.954.994/0001-00

Alameda Rio Negro, nº 1030, Alphaville, Barueri/SP - CEP 06.454-000 -  
Telefone: (11) 4890-2384 - E-mail: [anaesp@anaesp.org.br](mailto:anaesp@anaesp.org.br) - [www.anaesp.org.br](http://www.anaesp.org.br)



# anaesp

associação nacional de apoio ao ensino,  
saúde e políticas públicas de desenvolvimento

Assinado digitalmente por:  
MARCELI PASCOAL BARROS HEMERLY  
CPF: \*\*\*504.817-\*\*  
Certificado emitido por AC CNDL RFB.v3  
Em nome de ANAESP ASSOCIACAO  
NACIONAL DE APOIO AO ENSINO SAU  
CNPJ: 02.954.994/0001-00  
Data: 28/06/2024 14:49:10 -03:00 DigiForte

**ANAESP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E  
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO**  
**MARCELI PASCOAL BARROS HEMERLY**

Esse documento foi assinado por MARCELI PASCOAL BARROS HEMERLY. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/RQGQW-JQ9P4-DN152>

CNPJ 02.954.994/0001-00

Alameda Rio Negro, nº 1030, Alphaville, Barueri/SP - CEP 06.454-000 -  
Telefone: (11) 4890-2384 - E-mail: [anacsp@anacsp.org.br](mailto:anacsp@anacsp.org.br) - [www.anacsp.org.br](http://www.anacsp.org.br)

